



Cadastro de Contribuintes do ICMS na Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios Redesim

Publicada em 02.05.2023

Promovidas alterações na Portaria SRE nº [202/2022](#), que dispõe sobre os atos relativos ao Cadastro de Contribuintes do ICMS na Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

Foi definido que, para cadastro do sujeito passivo, domiciliado em outra Unidade da Federação, deverá ser utilizado a Redesim no Integrador Estadual, disponível no endereço eletrônico <https://jucemg.mg.gov.br/> - Opção Integrador Estadual.

São sujeitos passivos habilitados para esse cadastro:

- a) o responsável por substituição tributária, observados os procedimentos previstos nos arts. 40 a 44 da Parte 1 do Anexo [XV](#) do [RICMS-MG/2002](#);
- b) a refinaria de petróleo ou suas bases, a central de matéria-prima petroquímica (CPQ);
- c) a unidade de processamento de gás natural ou estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado (UPGN);
- d) o formulador de combustíveis que tenham que efetuar repasse do ICMS em razão das disposições do regime de tributação monofásica do ICMS aplicado nas operações com combustíveis.

Ressalta-se que, o sujeito passivo que seja inscrito como substituto tributário neste Estado, deverá utilizar essa inscrição também para fins do regime de tributação monofásica.

(Portaria SRE nº [217/2023](#) - DOE MG de 29.04.2023)

Fonte: **Editorial IOB**